



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Terça-feira • 6 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 2582

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Portaria 060/2019** - Concede licença ambiental ao empreendimento Manuel Santos Barreto – ME. Inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.832.667/0001-74, com endereço na: Rua Alberto José Pinto, S/N, Alto da Liberdade – Itajuípe, CEP: 45.630-000.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



PORTARIA 060/2019

CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL ao empreendimento MANUEL SANTOS BARRETO – ME. Inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.832.667/0001-74, com endereço na: Rua Alberto José Pinto, S/N, Alto da Liberdade – Itajuípe, CEP: 45.630-000.

CONSIDERANDO o processo nº 053/2019, Licença Ambiental e a análise técnica desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** ao empreendimento **MANUEL SANTOS BARRETO – ME. Inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.832.667/0001-74, com endereço na: Rua Alberto José Pinto, S/N, Alto da Liberdade, Itajuípe, CEP: 45.630-000**, para atividade. Divisão E: Serviços – Grupo E1: Produção, compressão, estocagem e distribuição de gás natural e GLP; E1.5: Estocagem e Distribuição de Produtos.(Conforme Anexo único, da Resolução CEPRAM N° 4.579/2018).

Art. 2º - O empreendimento **MANUEL SANTOS BARRETO – ME, deverá respeitar a legislação vigente e as seguintes condicionantes, no prazo de 02 (dois) anos:**

1. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, realizado anualmente a devida manutenção dos equipamentos;
2. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SUXIF/7OJFXTWW6GISSU6G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



3. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
 - Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
4. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978;
5. Atender as recomendações dos procedimentos de segurança correto descarregamento citados no APR;
6. Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários;
7. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
8. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor;
9. Apresentar o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais. **Prazo: 30 dias;**
10. Apresentar anualmente atualização do PPRa;
11. Atender todas as recomendações do APR;
12. Apresentar anualmente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
13. Exibir placa (s) em locais visíveis, a uma altura de 1,80 m, medida do piso acabado à base da placa, distribuída (s) ao longo do perímetro da (s) área (s) de armazenamento, com os seguintes dizeres:

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



a) PERIGO – INFLAMÁVEL

b) PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA.

14. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas na Lei Municipal nº 743/2006. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença ambiental.

ART, 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

ART, 4º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Itajuípe, Estado da Bahia,
em 04 de julho de 2019.

Marcone Amaral Costa Júnior
Prefeito Municipal

Vinícius Costa Guimarães
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br